

BANCA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO: INSTRUMENTO DE PREVENÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS CONFLITOS SOCIAIS E JUDICIAIS

Área temática: Direitos Humanos e Justiça

Coordenador da Ação: Liliane Vieira Martins Leal¹

Caroline Lopes Anunciação Zavaski²
Liliane Vieira Martins Leal³

RESUMO: Nas últimas décadas, visualiza-se uma premente crise do Poder Judiciário, em função do significativo número de ações ajuizadas, que geram preocupações quanto à efetiva solução dos conflitos jurisdicionalizados. A propagação dos direitos fundamentais assegurados constitucionalmente agravou essa situação. Aliados a esse fato, têm-se a cultura do processo arraigada socialmente e a estrutura deficitária do Poder Judiciário, o que gerou graves problemas na condução das inúmeras demandas instauradas. Diante dessa conjuntura, emergem as reflexões sobre os meios alternativos de solução de conflitos, como instrumentos capazes de propiciar uma composição amigável e, conseqüentemente, reduzir o número de processos judiciais. É nesse cenário que surge o projeto de extensão, da Banca Permanente de Conciliação, desenvolvido no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), do Curso de Direito da UFG/Regional Jataí, que objetiva prevenir e compor conflitos, por meio dos instrumentos consensuais de solução de controvérsias, especialmente, a conciliação. O projeto atua, prioritariamente, nas demandas do direito de família e, subsidiariamente, em outras da área cível, desde que compatíveis com o âmbito de atuação do NPJ. Para a consecução do propósito geral, o projeto compreende as seguintes etapas: a) capacitação dos extensionistas, a partir de oficinas, cursos e palestras, o que viabiliza a troca de saberes, experiências e debates sobre os meios pacíficos de solução de conflitos, além de contribuir para que os estudantes se tornem verdadeiros multiplicadores da cultura da pacificação; b) seleção e diagnóstico das demandas; c) entrevista com os interessados; d) elaboração do pré-processo; e) designação e realização da Banca de Conciliação; e e) homologação do Poder Judiciário ou a judicialização do conflito. A execução das ações do projeto iniciou-se no mês de maio de 2017 e são contínuas, entretanto, o recorte temporal de análise dos dados compreende o período de maio de 2017 a junho de 2018. Constata-se que a autocomposição constitui-se um instrumento amplamente eficaz na solução dos conflitos. Os dados revelam a efetividade das ações do projeto, por meio da conciliação, de forma célere, informal e sem custos aos interessados, reduzindo o número de litigiosidades no Judiciário.

Palavras-chave: Composição de conflitos. Conciliação. Banca Permanente. Acesso à justiça.

¹ Doutora em Ciências Ambientais, Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas (UAESA), Universidade Federal de Goiás (UFG)/Regional Jataí, e-mail: liliane.leal@yahoo.com.br

² Acadêmica do Curso de Direito, Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas (UAESA), Universidade Federal de Goiás (UFG)/Regional Jataí, bolsista do Programa de Bolsas de Extensão e Cultura (Probec), da UFG/Regional Jataí.

³ Professora Adjunta do Curso de Direito, Unidade Acadêmica Especial de Ciências Sociais Aplicadas (UAESA), Universidade Federal de Goiás (UFG)/Regional Jataí.

1 INTRODUÇÃO

Inicialmente, compete destacar que o século XXI configura-se na era da conscientização e difusão dos direitos individuais e coletivos, mediante a complexidade das relações sociais, as quais originam muitos conflitos. A partir desse movimento, os cidadãos passaram a reivindicar respostas e encaminhamentos mais justos e tempestivos para os impasses sociais. Desse modo, as Cortes de Justiça tornaram-se insuficientes para atender todas as demandas judicializadas, tendo em vista diversos fatores, tais como a estrutura judicial deficitária, caracterizada pela escassez de recursos humanos e materiais (TARTUCE; BORTOLAI, 2015).

No cenário brasileiro, diante das inúmeras litigiosidades, aumenta significativamente o número de demandas judiciais, o que conduz a sérios problemas quanto à solução dos casos de forma célere e justa, inviabilizando o acesso à justiça (TARTUCE; BORTOLAI, 2015). A morosidade na condução do imenso volume de causas, os altos custos processuais e a cultura do formalismo jurídico-processual desencadearam uma crise no Poder Judiciário, pois o tratamento dos litígios tornou-se uma constante em que os indivíduos optam pelo Estado-Juiz, ajuizando a demanda, o que nem sempre configura o real interesse das partes, qual seja, a pacificação.

Wolkmer (2001, p. 309) argumenta que, diante da inabilidade do Estado em proporcionar a devida prestação da tutela jurisdicional, instrumentos emergem como formas de viabilizar o acesso à justiça, caracterizados pela autocomposição assentada na informalidade, flexibilidade e descentralização.

Nesse contexto, objetivando disseminar a cultura da pacificação social, promover o acesso à justiça dos hipossuficientes, reduzir o número de demandas ajuizadas e desburocratizar o sistema de resolução de conflitos no município de Jataí/GO, com uma maior satisfação dos interessados e sem custos, é que o projeto de extensão da Banca Permanente de Conciliação foi instituído, no âmbito do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ), do Curso de Direito da UFG/Regional de Jataí. Ademais, acredita-se que a difusão da ideologia da cultura da pacificação entre os acadêmicos e sociedade em geral constituem em mecanismos eficientes na prevenção e composição dos conflitos sociais e judiciais. Watanabe (2005) argumenta que nesse processo a “cultura da sentença” vai se esmaecendo em contraposição à “cultura da pacificação”, que promove a resolução consensual dos conflitos.

A conciliação visa a construção da resolução das disputas pelas próprias partes, compatibilizando interesses que aparentemente são contrapostos. A técnica é

conduzida por um terceiro imparcial, capaz de motivar todos os envolvidos a resolverem prospectivamente as questões jurídicas tuteladas e, sobretudo, aquelas que eventualmente possam influenciar as relações sociais das partes (AZEVEDO, 2004).

O projeto é desenvolvido com vistas a proporcionar uma nova e diferenciada perspectiva à comunidade acadêmica sobre as possibilidades de enfrentamento dos conflitos, a partir da compreensão das técnicas compositivas das controvérsias. Assim, viabiliza-se uma reflexão crítica e mais apropriada para a composição genuinamente pacificadora do conflito, em contraposição às vias adjudicatórias, que podem fomentar mais crises entre os jurisdicionados. Ademais, destaca-se que, além dos extensionistas, objetiva-se atender satisfatoriamente os interesses dos principais agentes do processo, a comunidade hipossuficiente que procura o NPJ para a solução dos seus conflitos, promovendo o acesso à justiça.

2 DESENVOLVIMENTO

A consolidação dos direitos individuais e coletivos consubstanciados na Carta Cidadã e a cultura arraigada no ritualismo processual contribuíram para que os indivíduos, diante de um direito lesado ou ameaçado, buscassem a prestação jurisdicional por meio do processo judicial. Assim, emerge um dos maiores desafios do Estado, solucionar os impasses instituídos no meio social de forma eficaz, célere e com custos reduzidos. No entanto, a capacidade limitada do Poder Judiciário em assegurar a efetiva realização dos direitos materiais faz com que demandas judiciais se prolatem por muito mais tempo do que o necessário, violando a garantia da razoabilidade na duração do processo legal, o que poderá ocasionar, na maioria dos casos, prejuízos e danos irreparáveis aos jurisdicionados. Para minimizar essa situação, instrumentos conciliatórios constituem encaminhamentos eficientes na solução dos problemas sociais contemporâneos (TARTUCE; BORTOLAI, 2015).

A Banca Permanente de Conciliação, por intermédio do NPJ, do Curso de Direito da UFG/Regional Jataí, propõe adotar procedimento claramente direcionado a transformar a relação jurídica processual das partes em um processo construtivo, com vistas à implementação de uma justiça mais célere, flexível, informalizada e menos onerosa, que atenda as demandas emergentes de uma parcela da população desprovida de recursos financeiros.

Para o desenvolvimento do projeto de extensão, várias etapas foram definidas conforme descrição a seguir: a) seleção e recrutamento do bolsista e voluntários para

atuarem no projeto de extensão; b) capacitação e qualificação dos extensionistas para participação como conciliadores na Banca de Conciliação; c) seleção das demandas do NPJ, por meio da análise das fichas de atendimento; d) triagem e distribuição das fichas; e) agendamento e entrevistas com os interessados do NPJ; f) diagnóstico das demandas passíveis de conciliação pela Banca; g) estudos dos casos, elaboração e correção dos termos de acordos das demandas submetidas à Banca; e h) implementação da Banca de Conciliação para a composição dos conflitos, e protocolo judicial dos termos de acordo. Em complemento à execução do projeto, tem-se a etapa educativa, que compreende a difusão e divulgação da cultura da pacificação na comunidade acadêmica e em geral, por meio da distribuição de panfletos informativos, criação de página na internet e palestras em escolas do município.

3 ANÁLISE E DISCUSSÃO

Após as fases iniciais do projeto, que compreenderam a seleção e capacitação dos extensionistas, iniciou-se a etapa de análise das fichas de atendimentos constantes no NPJ, a fim de verificar a natureza das demandas. Posteriormente, foram distribuídas no total 199 fichas de atendimentos entre grupos de extensionistas, que realizaram o processo de agendamentos e entrevistas com os interessados que procuraram o NPJ para a solução de seus conflitos, na tentativa de diagnosticar os casos passíveis de conciliação. Para tanto, os extensionistas convidaram as partes para comparecerem em dia e horário previamente designados no NPJ.

Ressalta-se que, do total das fichas de atendimento selecionadas e distribuídas, 17 delas, ainda, encontram-se em fase de análise para agendamento de entrevistas, visto que os resultados analisados compreenderam até a data de 30 de junho de 2018. Na etapa de agendamentos e entrevistas com os interessados, verificou-se um número representativo de demandas que não puderam ser objeto de conciliação pela Banca, principalmente, em função da impossibilidade do contato telefônico⁴ com os interessados, o que correspondeu a 28% dos atendimentos frustrados.

Do total das fichas selecionadas e analisadas, realizaram-se atendimentos aos interessados em 61% dos casos, em que 8 deles⁵ foram submetidos à Banca de Conciliação. Assim, se por um lado, os dados demonstram um quantitativo reduzido de casos solucionados pela Banca, por outro, é possível perceber a efetividade das ações

⁴ As tentativas infrutíferas ocorreram, primordialmente, pelos seguintes fatores: número inexistente; telefone pertencente a outra pessoa; caixa postal; e não atendimento às ligações.

⁵ Esse quantitativo corresponde, aproximadamente, a 4% do total das fichas analisadas.

do projeto no que se refere aos atendimentos aos interessados. Nesse ponto, importante ressaltar que, diante da impossibilidade da composição do conflito e implementação da Banca de Conciliação, os interessados foram devidamente instruídos no sentido da judicialização pelo NPJ, ou, conforme o caso, encaminhados para outros órgãos de defesa dos direitos individuais e coletivos.

Cabe destacar que, do total dos atendimentos que restaram frutíferos, 57% não foi possível a autocomposição e encaminhamento para a Banca, pelos seguintes motivos: a) separações que converteram em reconciliações; b) desistência voluntária da demanda antes mesmo da tentativa de uma autocomposição; c) a demanda já estava judicializada, em que o interessado já havia constituído advogado particular; d) a lide já estava solucionada por outros meios; e) realização de apenas protocolo de interlocutória em ação já em andamento; e f) valor da causa, natureza da demanda e renda familiar incompatíveis com a área de atuação do NPJ.

Outro fato relevante que incidiu para o percentual de casos não submetidos à composição pela Banca, trata-se do lapso temporal demasiadamente longo entre a data em que o interessado procurou o NPJ e o agendamento da entrevista. Ocorre que, quando do início do projeto, em maio de 2017, existiam muitas fichas de atendimento aguardando providências. Nesse percurso temporal, alguns interessados procuraram outros meios para a solução do conflito. No entanto, a partir do início do projeto, todas as fichas de atendimento constantes na secretaria do NPJ foram objeto de análise e agendamento das entrevistas e, por isso, o fator lapso temporal não configurou motivo relevante para a não composição dos conflitos, com o conseqüente encaminhamento para a Banca.

Frisa-se, porque relevante, que o quantitativo de casos solucionados pela Banca só não foi maior diante de todos os óbices apresentados que, por sua vez, não configuram propriamente entraves às técnicas de resolução de conflitos, especialmente, a conciliação, instrumento prioritário da Banca de Conciliação. Logo, conclui-se que o maior enfrentamento do projeto de extensão consubstancia-se em aspectos estruturais.

Compete destacar que, das oito Bancas de Conciliação realizadas, no período analisado, quatro foram sobre divórcios consensuais, uma dissolução de união estável, uma regulamentação de guarda, uma exoneração de pagamento de pensão alimentícia e uma conversão de separação judicial em divórcio.

Diante da análise das fichas de atendimentos, entrevistas e Bancas realizadas, é possível inferir que a maior procura e atuação do projeto de extensão relaciona-se às

demandas do direito de família. Outro fato importante é que, do total dos casos submetidos à Banca, em 75% a natureza da demanda contempla conflitos de desarranjos das convivências familiares. Por um lado, esse dado torna-se preocupante, porque é possível perceber uma banalização dos vínculos familiares constituídos pelo matrimônio.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das considerações apresentadas, conclui-se pela efetividade das ações do projeto nas fases preliminares de análise e seleção de fichas de atendimento, agendamento e entrevistas com os interessados, análises e estudos dos casos e submissão para a composição do conflito à Banca de Conciliação. Ademais, os números de conciliações não foram expressivos, mas significativos, tendo em vista os procedimentos utilizados, que proporcionaram uma solução célere, eficiente, sem custos aos interessados e, sobretudo, com uma maior satisfação dos interesses. Portanto, esse fato, indubitavelmente, minimizou os efeitos da judicialização das demandas junto ao Poder Judiciário, além de oportunizar aos extensionistas um campo de atuação diverso daquele comumente instituído nos cursos de direito, de priorizar a cultura da sentença e da litigiosidade em detrimento da cultura da pacificação.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, André Gomma de. Autocomposição e processos construtivos: uma breve análise de projetos-piloto de mediação forense e alguns de seus resultados. In: _____ (Org.). **Estudos em arbitragem, mediação e negociação**. v. 3. Brasília: Grupos de Pesquisa, 2004. p. 137-160.

TARTUCE, Fernanda; BORTOLAI, Luís Henrique. Mediação de conflitos, inclusão social e linguagem jurídica: potencialidades e superações. **Civil Procedure Review**, v. 6, p. 107-129, 2015. Disponível em: <<http://www.fernandatartuce.com.br/wp-content/uploads/2016/01/Media%C3%A7%C3%A3o-linguagem-e-inclus%C3%A3o-Bortolai-e-Tartuce.pdf>>. Acesso em: 26 abr. 2017.

WATANABE, Kazuo. Cultura da sentença e cultura da pacificação. In: YARSHELL, Flávio Luiz; MORAES, Maurício Zanoide de (Coord.). **Estudos em homenagem à professora Ada Pellegrini Grinover**. São Paulo: DPJ, 2005.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Pluralismo jurídico**: fundamentos de uma nova cultura no Direito. 3. ed. rev. e atual. São Paulo: Editora Alfa Ômega, 2001.